



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PROJETO DE LEI Nº. 012/2021

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, de 10 de dezembro de 2020”.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil Reais), em consonância ao predisposto na Lei Federal 4320/64, para atender as ações de CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CMDCA, CONSELHO TUTELAR E AUDITÓRIO DE EVENTOS.

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no Art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

PODER 02 Poder Executivo  
ÓRGÃO 15 Fundo da Criança e do Adolescente  
UNIDADE 00 Fundo da Criança e do Adolescente

Aplicação Programada		Projeto/Atividade	
CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CMDCA, CONSELHO TUTELAR E AUDITÓRIO DE EVENTOS		08.122.0052.2077.0000	
Elemento da Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Outros Serviços de Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	-	120.000,00
Obras e Instalações	4.4.90.51.00	-	300.000,00
Total Geral do Crédito Adicional Especial			420.000,00

Art. 3º. Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o §1º, Inciso II, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de 420.000,00, do orçamento do exercício financeiro de 2021, extraídos mediante a supressão prevista, conforme detalhamento abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



**CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ANULADOS**

PODER 02 Poder Executivo  
ÓRGÃO 07 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
UNIDADE 00 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Aplicação Programada		Projeto/Atividade	
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		15.122.0052.1025.0000	
Elemento da Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
Obras e Instalações	4.4.90.51.00	0.1.00	420.000,00
Total Anulado do Projeto/Atividade			420.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca/MA, 25 de outubro de 2021.

  
**MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Vereador ANTÔNIO FERNANDES SILVA -  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

Sr. Presidente,

A presente proposição tem como objetivo trazer legalidade à **CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DO CMDCA, CONSELHO TUTELAR E AUDITÓRIO DE EVENTOS.**

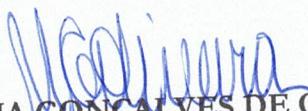
Imperioso destacar a existência de recursos financeiros que viabilizem a execução destas obras, contudo, por não haver previsão orçamentária que legalizem e viabilizem o dispêndio de recursos neste objetivo, requer-se deste egrégio Poder Legislativo a apreciação e aprovação, em caráter de urgência, desta demanda que resume-se na **abertura de crédito adicional especial** para atendimento de demanda precípua e imperiosa para os membros dos órgãos que executam ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No texto em pauta do presente projeto de lei, demonstra-se respectivamente os códigos orçamentários do crédito adicional especial pretendido, e os que sofrerão anulação necessária, demonstrando transparência e respeito ao regramento estabelecido pela Lei 4320/64, detalhada no presente projeto de lei, que rege a respectiva matéria.

Oportuno mencionar que a tempestividade oportuna da análise da presente demanda, isto é, a apreciação urgente desta propositura de lei, evitará que o município seja penalizado com a perda do recurso disponível, haja visto que requer-se a execução de grande parte deste recurso ainda no exercício financeiro em curso e, para isto, necessita-se da autorização desta Casa de Leis para que seja dada continuidade aos procedimentos legais e processuais de contratação de mão-de-obra especializada na execução do projeto que culminará na referida construção.

Cristalino, portanto, o alcance do interesse público com a aprovação da presente norma. Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Pedro da Água Branca/MA, 25 de outubro de 2021.

  
**MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL